



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 747/2004

**ALTERA A LEI 488/91, DE 1º DE JULHO DE 1991,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ - MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará - MG, o Departamento de Desporto lazer e Turismo.

Art. 2º - O Departamento de Desporto Lazer e Turismo é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, constando como item F no art. 9º da Lei 488/91, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito e são autônomos entre si:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro
- b) Departamento de Educação e Cultura
- c) Departamento de Obras Públicas
- d) Departamento de Saúde e Ação Social
- e) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
- f) Departamento de Desporto Lazer e Turismo”**

Parágrafo único - A Unidade organizacional prevista no caput deste artigo obedece aos Níveis e subordinação hierárquica de que trata o artigo 6º da Lei 488/91 e passa a integrar as UNIDADES - FINS da Estrutura Organizacional como item 3.5 do art. 12, com a seguinte estrutura interna:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.5 - Departamento de Desporto Lazer e Turismo
 - 3.5.1. Divisão de Desporto e Lazer
 - 3.5.1.1. Setor de Apoio ao Desporto e Lazer
 - 3.5.2. Divisão de Turismo
 - 3.5.2.1. Setor de Apoio ao Turismo

Art. 3º - As competências das unidades previstas no art. 2º desta Lei e as atribuições dos cargos serão estabelecidos em Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - As atribuições dos cargos serão exercidas por ocupantes de "cargos de provimento em comissão" de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 2º - Os padrões de remuneração dos cargos serão estabelecidos na Lei Municipal de Cargos e Salários para os níveis correspondentes às respectivas unidades, na forma do artigo 6º da Lei 488/91.

Art. 4º - Fica extinto o Setor de Esporte, Lazer e Turismo vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social, item 3.3.2.2, do art. 12 da Lei 488/91, passando esse Departamento a ter a seguinte redação:

- “3.3 - Departamento de Saúde e Ação Social
 - 3.3.1 - Divisão de Saúde
 - 3.3.1.1 - Setor de Assistência Médica
 - 3.3.1.2 - Setor de Odontologia
 - 3.3.1.3 - Setor Hospitalar
 - 3.3.1.4 - Setor de Farmácia
 - 3.3.2 - Divisão de Ação Social
 - 3.3.2.1 - Setor de Amparo aos Carentes
 - 3.3.2.2 - Setor de Amparo aos Idosos, Crianças, Gestantes e Adolescentes”

Art. 5º - Serão remanejados para o Departamento de Esporte Lazer e Turismo as dotações orçamentárias pertinentes a este, consignadas em outros níveis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo Municipal, respeitados os dispositivos contidos nesta Lei e na de nº 740/2004, de 02/07/2004.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, observados os dispositivos da Lei 4.320/64 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Pará, 23 de novembro de 2004.


Procópio Celso de Freitas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a Lei nº 747/2004
foi publicado nesta data no Saguão do
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretária da Prefeitura
em 23, 11, 2004
Secretária Municipal 